

CONTRATO Nº 035/2022 – DPE/AP Vinculado ao Processo nº 3.00000.172/2022 – DPE-AP

> LOCAÇÃO DE IMÓVEL PARA DPE-AP, QUE ENTRE SI CELEBRAM A DEFENSORIA PUBLICA DO ESTADO DO AMAPÁ E A EMPRESA R.F. EMPREENDIMENTOS EIRELI.

A DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO AMAPÁ, inscrita no cadastro no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas - CNPJ sob o n.º 11.762.144/0001-00 com sede na Avenida Raimundo Álvares da Costa, nº 676 - Centro, CEP 68.900-000, Macapá-AP, devorante denominada LOCATÁRIO, neste ato representada pelo Defensor Público-Geral Sr. JOSÉ RODRIGUES DOS SANTOS NETO, brasileiro, união estável, inscrito no CPF sob o n.º e portador do RG n. , residente e domiciliado em Macapá/AP, nomeado pela Decreto nº 1399/2022, do outro lado a Empresa: R.F. EMPREENDIMENTOS EIRELI, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas - CNPJ sob o nº 07.424.461/0001-30, estabelecida na Av. Mendonça Júnior, 425 - Centro, Macapá, CEP: 68.900-020, doravante de denominada LOCADOR (proprietário), neste ato representada por seu (sua), o Sr.(a) JOSÉ FERREIRA ROCHA FILHO, brasileiro, solteiro, inscrito no CPF n , na qualificação da INTERVENIENTE (administradora) pela Empresa ALTAIR PEREIRA IMÓVEIS LTDA, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas -CNPJ: 01.241.430/0001-68, estabelecida na Av. Iracema Carvão Nunes, 290 - Centro, Macapá, e no Conselho Regional de Corretores de Imóveis (CRECI), sob o nº 119-J, resolvem celebrar este Contrato, conforme especificações constantes no processo licitatório nº 3.00000.172/2022, referente Dipensa nº005/2022 e Contrato nº035/2022, realizado com fundamento na Lei nº 8.245/91 e 8.666/93 sujeitando-se as normas desse diploma legal e demais normas que regulam a matéria, as quais as partes sujeitam-se a cumprir, mediante as cláusulas e condições a seguir.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. O presente Termo de Contrato tem como objeto a locação de imóvel situado na Avenida Procópio Rola, nº: 500, bairro: Central, Macapá/AP, CEP: 68.900-000, com a finalidade de sediar o Núcleo Especializados da Família, Núcleo Especializado Cível, Núcleo Especializado Criminal, Núcleo Especializado em Atendimento da Criança e Adolescente, Núcleo de Apoio Expansão e Melhoria do Atendimento Jurídico, Núcleo Especializado de Defesa e Promoção dos Direito da Mulher e Coordenadoria de Atendimento da Defensoria Pública do Estado do Amapá DPE/AP.

CLÁUSULA SEGUNDA – ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS E MÍNIMAS:

2.1 O imóvel a ser locado deverá, obrigatoriamente, atender aos seguintes requisitos: Imóvel comercial localizado na Avenida Procópio Rola, 500, atás da Prefeitura, Central, Macapá-AP - 68900-081, constituído por:

• Imóvel Comercial, em alvenaria, medindo 1.410 m² de área construída localizado na Avenida Procópio Rola, 500, Central, Macapá-AP;



DEPARTAMENTO DE CONTRATOS E CONVÊNIOS

- prédio comercial de 05 (cinco) pavimentos, em estrutura de concreto armado com lajes maciças;
- fachada totalmente pastilhada com esquadrias de alumínio e pele de vidro
- cobertura em estrutura de ferro e telhas termoacústicas, forro em gesso liso e piso em porcelanato natural, contendo afastamento nas laterais, fundo e frente, onde sua fachada principal há recuo com capacidade para 05 veículos.
- Jogos de banheiros (masculino, feminino e PNE (portador de necessidades especiais) e copa, com área útil de 282,00 m², em cada pavimento, a serem alugados com um todo;
- conter um elevador para 06 (seis) pessoas, sistema de hidrante, SPDA e subestação de 112 KVA;
- Possibilitar acessibilidade adequada, atendendo às disposições previstas na NBR 9050 e Lei nº 10.098, de 2000;
- Estar livre, desembaraçado e desimpedido de coisas e pessoas na data da celebração do contrato de locação;
- Proximidade ao sistema de transporte coletivo, em avenidas principais de Macapá-AP;
- Instalações hidrossanitárias de acordo com o previsto na legislação. Deverá ser atestada a ausência de qualquer tipo de vazamento. As louças, metais e válvulas deverão estar em perfeitas condições de utilização, devidamente atestadas;
- Imóvel em perfeitas condições de uso, com habite-se até a data do recebimento das chaves (Recebimento Definitivo), em especial atenção às normas que regem as instalações de prevenção e combate a incêndio;
- Ausência de trincas ou fissuras que comprometam ou venham a comprometer a segurança da estrutura;
- Cabos, fiação, dutos e sistemas de proteção deverão estar de acordo com o dimensionamento da carga prevista para o imóvel;
- O sistema elétrico, hidráulico e as instalações prediais do imóvel deverão estar em perfeitas condições de uso, seguindo todas as diretrizes normativas técnicas legais.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR DA LOCAÇÃO

3.1 O valor mensal para esta contratação é de R\$ 60.000,00 (sessenta mil reais), totalizando R\$ 3.600.000,00 (três milhões e seiscentos mil reais) para um período de 60 (sessenta) meses.

ITEM	TIPO	TEMPO	VALOR			
			MENSAL	ANUAL	TOTAL	
01	COMERCIAL	60 meses	R\$ 60.000,00	R\$ 720.000,00	R\$3.600.000,00	
	VALC	R\$3.600.000,00				

3.2 O cronograma de desembolso, para o impacto orçamentário e financeiro está descrito no anexo I:



CLÁUSULA QUARTA - DA VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

- 4.1 O prazo de vigência do contrato será de 60 (sessenta) meses, contados da data de assinatura, iniciando em 08/08/2022 e encerrando-se em 07/08/2027, tendo eficácia com assinatura do termo de recebimento das chaves do imóvel. Os efeitos financeiros da contratação só serão produzidos a partir da entrega das chaves, precedido de vistoria do imóvel, nos termos do artigo 3° da Lei nº 8.245, de 1991, podendo, por interesse da Administração ser prorrogado;
- 4.2 Toda prorrogação de contratos será precedida da comprovação da vantajosidade para a Administração, inclusive mediante a realização de pesquisas de preços de mercado ou de preços contratados por outros órgãos e entidades da Administração Pública;
- 4.3 A prorrogação de contrato deverá ser promovida mediante celebração de termo aditivo. Caso não tenha interesse na prorrogação, o LOCADOR deverá enviar comunicação escrita à LOCATÁRIA, com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias da data do término da vigência do contrato, sob pena de prorrogação compulsória.

CLÁUSULA QUINTA - DO REAJUSTE

- 5.1 Os preços contratados são fixos e irreajustáveis durante os 12 (doze) meses primeiros meses de vigência contratual. Após este período, poderá ser ajustado anualmente, mediante a aplicação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo IPCA, divulgado pelo Instituto Brasileiro de Geografía e Estatística IBGE, ou outro que venha substituí-lo, desde que seja observado o interregno mínimo de 1 (um) ano, contado da data da assinatura do contrato, para o primeiro reajuste, ou da data do último reajuste, para os subsequentes.
- 5. 2. Caso o Locador não solicite o reajuste até a data da prorrogação contratual ocorrerá a preclusão do direito, e nova solicitação só poderá ser pleiteada após o decurso de novo interregno mínimo de 1 (um) ano, contado na forma prevista neste contrato.
- 5.3. O reajuste será formalizado no mesmo instrumento de prorrogação da vigência do contrato, ou por apostilamento, caso realizado em outra ocasião.
- 5. 4. A Administração deverá assegurar-se de que o novo valor do aluguel é compatível com os preços praticados no mercado, de forma a garantir a continuidade da contratação mais vantajosa.
- 5. 5. O prazo de vigência do contrato será de 60 (sessenta) meses, a partir da data da sua assinatura, podendo, por interesse da Administração, ser prorrogado por períodos sucessivos, nos termos do artigo 3° e 51 da Lei no 8.245/91.
- 5 6. Toda prorrogação de contratos será precedida da comprovação da vantajosidade da medida para a Administração, inclusive mediante a realização de pesquisas de preços de mercado ou de preços contratados por outros órgãos e entidades da Administração Pública.
- 5.7. O contrato continuará em vigor em qualquer hipótese de alienação do imóvel locado, na forma do artigo 8° da Lei n° 8.245/91, ficando desde já autorizada a Locatária a proceder à averbação deste instrumento na matrícula do imóvel junto ao Oficial de Registro de Imóveis competente, correndo as despesas decorrentes por conta do Locador.

CLÁUSULA SEXTA- DAS OBRIGAÇÕES DO LOCADOR

6.1 Entregar o imóvel em perfeitas condições de uso para os fins a que se destina, e em estrita observância das especificações de sua proposta;



DEPARTAMENTO DE CONTRATOS E CONVÊNIOS

- 6.2 Fornecer declaração atestando que, não pesa sobre o imóvel qualquer impedimento de ordem jurídica capaz de colocar em risco a locação, ou caso exista algum impedimento, prestar os esclarecimentos cabíveis, inclusive com a juntada da documentação pertinente, para fins de avaliação por parte LOCATÁRIA;
- 6.3 Garantir, durante o tempo de locação, o uso pacífico do imóvel;
- 6.4 Manter, durante a locação, a forma e o destino do imóvel;
- 6.5 Responder pelos vícios ou defeitos anteriores à locação;
- 6.6 Auxiliar a LOCATÁRIA na descrição minuciosa do estado do imóvel, quando a realização da vistoria;
- 6.7 Fornecer a LOCATÁRIA recibo discriminando as importâncias pagas, vedada quitação genérica;
- 6.8 Em caso de administração do contrato por meio de imobiliária, cabe ao locador, o pagamento das taxas de administração imobiliária, se houver, e de intermediações, nestas compreendidas as despesas necessárias à aferição da idoneidade do pretendente;
- 6.9 Pagar as despesas extraordinárias, entendidas como aquelas que, não se refiram aos gastos rotineiros de manutenção do edifício, como:
 - a) Obras de reformas ou acréscimos que, interessem à estrutura integral do imóvel;
 - b) pintura das fachadas, empenas, poços de aeração e iluminação, bem como das esquadrias externas;
 - c) Obras destinadas a repor as condições de habitabilidade do edifício;
 - d) indenizações trabalhistas e previdenciárias pela dispensa de empregados, ocorridas em data anterior ao início de locação;
 - e) Pagar os impostos (especialmente Imposto Predial Territorial Urbano IPTU), taxas, inclusive a contribuição para o custeio de serviços de iluminação pública, bem como eventuais outros encargos incidentes sobre o imóvel cujo pagamento não incumba à LOCATÁRIA;
 - f) Entregar, em perfeito estado de funcionamento, os sistemas elétricos de condicionadores de ar bem como o sistema hidráulico, com laudo técnico atestando a adequação e funcionamentos dos equipamentos;
 - g) Manter, durante a vigência do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no processo de dispensa de licitação;
 - h) Pagar o prêmio de seguro complementar contra fogo;
 - i) Providenciar a atualização do Auto de Vistoria do Corpo de Bombeiros e o pagamento do prêmio de seguro complementar contra fogo, caso ocorra um sinistro dessa natureza;
 - j) Informar a LOCATÁRIA quaisquer alterações na titularidade do imóvel, inclusive com a apresentação da documentação correspondente; e
 - l) Se o imóvel for alienado durante a locação, o adquirente não poderá denunciar o Contrato.
- 6.7 Manutenção preventiva e corretiva do elevador;



CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES DA LOCATÁRIA

- 7.1 Pagar o aluguel no prazo estipulado neste Termo de Contrato;
- 7.2 Servir-se do imóvel para uso convencionado ou presumido, compatível com a natureza deste e com o fim a que se destina, devendo conservá-lo como se seu fosse;
- 7.3 Realizar vistoria do imóvel, antes da entrega das chaves, para fins de verificação minuciosa do estado do imóvel, fazendo constar do Termo de Vistoria os eventuais defeitos existentes;
- 7.4 Restituir o imóvel, finda a locação, nas condições em que o recebeu, conforme documento de descrição elaborado quando da vistoria inicial, salvo os desgastes e deteriorações decorrentes do uso normal;
- 7.5 Comunicar à LOCADORA qualquer dano ou defeito cuja reparação a esta incumba, bem como as eventuais turbações de terceiros;
- 7.6 Consentir com a realização de reparos urgentes, a cargo do LOCADOR, sendo assegurado à LOCATÁRIA o direito ao abatimento proporcional do aluguel, caso os reparos durem mais de dez dias, nos termos do artigo 26 da Lei nº8.245, de 1991;
- 7.7 Realizar o imediato reparo dos danos verificados no imóvel, ou nas suas instalações, provocados por seus agentes, funcionários ou visitantes autorizados;
- 7.8 Não modificar a forma externa ou interna do imóvel, sem o consentimento prévio e por escrito do LOCADOR;
- 7.9 Rateios de saldo devedor, salvo se referentes ao período anterior ao início da locação;
- 7.10 Pagar além do aluguel mensal, enquanto o imóvel estiver sob a responsabilidade da Locadora, nas épocas próprias e proporcionalmente ao período locado, pagarão diretamente nas repartições arrecadadoras, taxas, tarifas compreendidas, tais como: água, energia elétrica e esgoto, **não** se responsabilizando pelo pagamento do IPTU (Imposto Predial e Territorial Urbano);
- 7.11 Permitir a vistoria do imóvel pelo LOCADOR ou por seus mandatários, mediante prévia combinação de dia e hora;
- 7.12 Não modificar a forma externa ou interna do imóvel, sem o consentimento prévio e por escrito da LOCADORA, exceto para os casos de simples adequações no layout, como remanejamento e instalações de divisórias, portas e interruptores;
- 7.13 Entregar imediatamente à LOCADORA os documentos de cobrança de tributos e encargos condominiais, cujo pagamento não seja de seu encargo, bem como qualquer intimação, multa ou exigência de autoridade pública, ainda que direcionada à LOCATÁRIA;
- 7.14 Acompanhar e fiscalizar a execução do objeto do contrato;
- 7.15 Atestar as notas fiscais/faturas, por meio de servidor(es) competente(s) para tal;
- 7.16 Aplicar as sanções administrativas regulamentares e contratuais;
- 7.17 Manutenção corretiva e preventiva do sistema de climatização (nos aparelhos condicionadores de are centrais de ar).

CLÁUSULA OITAVA - DAS BENFEITORIAS E CONSERVAÇÃO

DEPARTAMENTO DE CONTRATOS E CONVÊNIOS

- 8.1 As benfeitorias necessárias introduzidas pela LOCATÁRIA, ainda que, não autorizadas pela LOCADORA, bem como as úteis, desde que autorizadas por escrito, serão indenizáveis e permitem o exercício do direito de retenção, de acordo com o artigo 35 da Lei nº 8.245, de 1991, e o artigo 578 do Código Civil.
- 8.2 A LOCATÁRIA fica desde já autorizada a fazer, no imóvel locado, as adaptações indispensáveis ao desempenho das suas atividades.
- 8.3 Em qualquer caso, todas as benfeitorias desmontáveis, tais como lambris, biombos, cofre construído, tapetes etc., poderão ser retiradas pela LOCATÁRIA, devendo o imóvel locado, entretanto, ser devolvido com os seus respectivos acessórios.

CLÁUSULA NONA - DO PAGAMENTO

- 9.1 O prazo para pagamento será de **30 (trinta) dias úteis**, contados a partir da data da apresentação da Nota Fiscal/Fatura pela Contratada;
- 9.2 O pagamento somente será efetuado após o "atesto", pelo servidor competente, da Nota Fiscal/Fatura apresentada pela Contratada;
- 9.3 O "atesto" fica condicionado à verificação da conformidade da Nota Fiscal/Fatura apresentada pela Contratada e do regular cumprimento das obrigações assumidas;
- 9.4 Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará pendente até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante;
- 9.5 Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável;
- 9.6 A Contratada regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar;
- 9.7 O pagamento será efetuado por meio de Ordem Bancária de Crédito, mediante depósito em conta corrente, na agência e estabelecimento bancário indicado pela Contratada, ou por outro meio previsto na legislação vigente;
- 9.8 O PAGAMENTO será creditado em favor da empresa ALTAIR PEREIRA IMÓVEIS LTDA, através de ordem bancária, no Banco: BANCO DO BRASIL, AGENCIA: 0261-5 CONTA-CORRENTE: 11273-9.
- 9.9 Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento;
- 9.10 A Contratante não se responsabilizará por qualquer despesa que venha a ser efetuada pela Contratada, que porventura não tenha sido acordada no contrato;
- 9.11 Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido de alguma forma para tanto, o valor devido deverá ser acrescido de encargos moratórios proporcionais aos dias de atraso, apurados desde a data limite prevista para o pagamento até a data do efetivo pagamento, à taxa de 6% (seis por cento) ao ano, aplicando-se a seguinte fórmula:

$EM = I \times N \times VP$

- EM = Encargos Moratórios a serem acrescidos ao valor originariamente devido
- I = Índice de atualização financeira, calculado segundo a fórmula:
- N = Número de dias entre a data limite prevista para o pagamento e a data do efetivo pagamento.
- VP = Valor da Parcela em atraso.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

- 10.1 A DPE/AP designará, por meio de portaria, comissão composta por servidores, os quais serão responsáveis pelo acompanhamento e fiscalização da execução do contrato, denominando-se Fiscal de Contrato.
- 10.2 A comissão fiscal deverá atuar em setores próximos à execução do contrato, de modo a propiciar uma fiscalização eficiente e eficaz.
- 10.3 O proprietário do imóvel deverá manter o contato com a comissão fiscal do contrato para tratar de assuntos relacionados a solicitação de serviço, substituição de produto, pagamento do serviço e outros relacionados à boa execução do contrato.
- 10.4. A comissão fiscal de contrato, juntamente com a Unidade de Material e Patrimônio DPE/AP, será responsável pelo recebimento do imóvel, acompanhamento de laudo de entrega.
- 10.5. A comissão fiscal de contrato deverá manter registro próprio de todas as ocorrências concernentes à execução do contrato, bem como identificar e comunicar ao setor responsável qualquer irregularidade praticada pela contratada, sujeita à sanção.
- 10.6. Todas as intercorrências deverão ser enviadas ao setor de contratos e convênios da DPE/AP para apensar junto ao termo de contrato, para fim de acompanhamento.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS PRERROGATIVAS DO LOCATÁRIO

- 11.1 Com base no §3º do artigo 62 e no artigo 58, I e II da Lei nº 8.666/93 são atribuídas:
- I. Modificar unilateralmente o contrato para melhor adequação ao atendimento da finalidade de interesse público e que se destina, sendo sempre assegurada ao LOCADOR a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro do ajuste;
- II. Rescindir unilateralmente o contrato, independentemente do pagamento de multa ou de aviso prévio, após autorização escrita e fundamentada da autoridade competente, pelos motivos a seguir:
 - a) Não cumprimento ou cumprimento irregular das obrigações do LOCADOR;
 - b) Razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade a que está subordinado o órgão que intermedeia o presente ajuste e exaradas no processo administrativo a que se refere o contrato;
 - c) Ocorrência de caso fortuito ou força maior, regularmente comprovado, impeditivo da execução do contrato.
- 11.2 Rescindido o contrato pelos motivos enumerados nos itens "b" e "c" desta cláusula, sem que haja culpa do LOCADOR, será o mesmo ressarcido dos prejuízos comprovadamente sofridos e terá direito ao pagamento dos aluguéis relativos ao período em que vigeu o ajuste.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA RESCISÃO

- 12.1 De acordo com o Art. 77, 78,79 e 80 da Lei nº 8.666/93, o não cumprimento ou o cumprimento irregular das cláusulas e condições estabelecidas em instrumento contratual, poderá ser rescindido:
 - a) por ato unilateral e escrito da Administração, nas hipóteses previstas por artigo 78, inciso I a XII da Lei 8666/93 e suas alterações;
 - b) amigavelmente, por acordo entre as partes, desde que haja conveniência ao CONTRATANTE;
 - c) Judicialmente, nos termos da Lei.
- 12.2 Caso haja razões de interesse público devidamente justificadas nos termos do inciso XII do artigo 78 da Lei nº 8.666, de 1993, a LOCATÁRIA decida devolver o imóvel e rescindir o contrato, antes do término do seu prazo de vigência, ficará dispensada do pagamento de qualquer multa, desde que notifique a LOCADORA, por escrito, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias;
- 12.3 Nesta hipótese, caso não notifique tempestivamente a LOCADORA, e desde que esta não tenha incorrido em culpa, a LOCATÁRIA ficará sujeita ao pagamento de multa equivalente a 02 (dois) meses de aluguel, segundo a proporção prevista no artigo 4° da Lei n° 8.245, de 1991, e no artigo 413 do Código Civil, considerando-se o prazo restante para o término da vigência do contrato.
- 12.4 Nos casos em que reste impossibilitada a ocupação do imóvel, tais como incêndio, desmoronamento, desapropriação, caso fortuito ou força maior, entre outros, a LOCATÁRIA poderá considerar o contrato rescindido imediatamente, ficando dispensada de qualquer prévia notificação ou multa, desde que, nesta hipótese, não tenha concorrido para a situação.
- 12.5 O procedimento formal de rescisão terá início mediante notificação escrita, entregue diretamente à LOCADORA ou por via postal, com aviso de recebimento.
- 12.6 Os casos da rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos, assegurado o contraditório e a ampla defesa, e precedidos de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.
- 12.7. As sanções aqui previstas são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou, no caso das multas, cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

13.1 Os recursos necessários à consecução de que trata o presente objeto estarão consignados no orçamento da DPE/AP, do exercício corrente, cujo programa de trabalho: 03.122.0074-2021; Ação: 2021 - Gestão e Manutenção Administrativa da Defensoria Pública do Estado do Amapá, Elemento de Despesa: 3390.39 – Outros Serviços de Terceiro, Fonte de Recurso: 101.

Valor Global: 3.600.000,00 (três milhões e seiscentos mil).

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - FORO

35.1 - As partes elegem como foro a Comarca de Macapá-AP, com exclusão de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E estando assim as partes, justas e acordadas, assinam o presente Contrato em 02 (duas) vias de igual teor e forma, juntamente com as testemunhas abaixo, para que produzam seus efeitos legais.

Macapá-AP, 08 de agosto de 2022.

JOSE RODRIGUES **DOS SANTOS**

Assinado de forma digital por JOSE RODRIGUES DOS NETO:02436798311 SANTOS NETO:02436798311

JOSÉ RODRIGUES DOS SANTOS NETO Defensor Público – Geral do Estado do Amapá

RF EMPREENDIMENTOS EMPREENDIMENTOS

Assinado de forma digital por RF EIRELI:07424461000130 EIRELI:07424461000130 Dados: 2022.08.10 11:07:09 -03'00'

R.F. EMPREENDIMENTOS EIRELI Locador - Proprietário

ALTAIR PEREIRA IMOVEIS

Assinado de forma digital por **ALTAIR PEREIRA IMOVEIS** LTDA:01241430000168 LTDA:01241430000168 Dados: 2022.08.11 11:35:53

ALTAIR PEREIRA IMÓVEIS LTDA Administradora - Interveniente

TESTEMUNHAS:								
Nome:	Nome:							
CPF:	CPF:							



ANEXO - I

CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO PARA LOCAÇÃO DE IMÓVEL PARA DPE-AP

MÊS	EXERCÍCIO FINANCEIRO						
	2022	2023	2024	2025	2026	2027	
JAN		R\$ 60.000,00					
FEV		R\$ 60.000,00					
MAR		R\$ 60.000,00					
ABR		R\$ 60.000,00					
MAI		R\$ 60.000,00					
JUN		R\$ 60.000,00					
JUL		R\$ 60.000,00					
AGO	R\$ 60.000,00	R\$ 60.000,00	R\$ 60.000,00	R\$ 60.000,00	R\$ 60.000,00		
SET	R\$ 60.000,00	R\$ 60.000,00	R\$ 60.000,00	R\$ 60.000,00	R\$ 60.000,00		
OUT	R\$ 60.000,00	R\$ 60.000,00	R\$ 60.000,00	R\$ 60.000,00	R\$ 60.000,00		
NOV	R\$ 60.000,00	R\$ 60.000,00	R\$ 60.000,00	R\$ 60.000,00	R\$ 60.000,00		
DEZ	R\$ 60.000,00	R\$ 60.000,00	R\$ 60.000,00	R\$ 60.000,00	R\$ 60.000,00		
TOTAL DO EXERCÍCIO	R\$ 300.000,00	R\$ 720.000,00	R\$ 720.000,00	R\$ 720.000,00	R\$ 720.000,00	R\$ 420.000,00	
TOTAL DO CONTRATO	R\$3.600.000,00						



Diário Eletrônico

Macapá – Amapá, sexta-feira, 12 de agosto de 2022 Ano II Edição nº 145

DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO AMAPÁ PORTARIA Nº 980, DE 12 DE AGOSTO DE 2022.

Designa servidores como fiscais de contrato nº 035/2022 com a empresa R.F.EMPREENDIMENTOS EIRELI (proprietário) e ALTAIR PEREIRA IMÓVEIS LTDA (interveniente) do Processo nº 3.0000.172/2022-DPE-AP.

O **DEFENSOR PÚBLICO-GERAL DO ESTADO DO AMAPÁ**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela lei complementar estadual nº121, de 31 de dezembro de 2019;

RESOLVE:

Art. 1º — Designar os servidores MICHELLE FRAZÃO CARNEIRO - Fiscal Titular, Coordenador-Geral de Administração - Coordenadoria Geral de Administração/DPE-AP, e MARCOS VINICIUS MORAES DE ARAÚJO — Fiscal Suplente, Chefe de Departamento/Departamento de Engenharia/DPE-AP, para atuarem como fiscais de contrato nº 035/2022 do Processo nº 3.00000.172/2022 — DPE-AP, da empresa R.F. EMPREENDIMENTOS EIRELI (proprietário) e ALTAIR PEREIRA IMÓVEIS LTDA (interveniente), que trata da Locação de imóvel, com a finalidade de sediar o Núcleo Especializados da Família, Núcleo Especializado Cível, Núcleo Especializado Criminal, Núcleo Especializado em atendimento da Criança e Adolescente, Núcleo de Apoio Expansão e Melhoria do Atendimento Jurídico, Núcleo Especializado de Defesa e Promoção dos Direitos da Mulher e Coordenadoria de Atendimento da Defensoria Pública do Estado do Amapá, para atender as necessidades da Defensoria Pública do Estado do Amapá, para atender as necessidades da Defensoria Pública do Estado do Amapá, a vigência será de 08/08/2022 a 07/08/2027.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se e cumpra-se.

Macapá/AP, 12 de agosto de 2022.

JOSÉ RODRIGUES DOS SANTOS NETO

Defensor Público-Geral do Estado do Amapá

PÁGINA: 016





Macapá – Amapá, sexta-feira, 12 de agosto de 2022 Ano II Edição nº 145

DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO AMAPÁ CONTRATO Nº 035/2022 Vinculado ao Processo nº 3.00000.172/2022 – DPE/AP

Contratante: DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO AMAPÁ - CNPJ: 11.762.144/0001-00. Contratado: R.F. EMPREENDIMENTOS EIRELI - CNPJ: 07.424.461/0001-30; Interveniente: ALTAIR PEREIRA IMÓVEIS LTDA - CNPJ: 01.241.430/0001-68 Objeto: Locação de imóvel, com a finalidade de sediar o Núcleo Especializados da Família, Núcleo Especializado Cível, Núcleo Especializado Criminal, Núcleo Especializado em atendimento da Criança e Adolescente, Núcleo de Apoio Expansão e Melhoria do Atendimento Jurídico, Núcleo Especializado de Defesa e Promoção dos Direitos da Mulher e Coordenadoria de Atendimento da Defensoria Pública do Estado do Amapá; Fundamentação Legal: Lei nº 8.245/91 e 8.666/93, resolvem celebrar o Contrato nº 035/2022; Vigência: de 08/08/2022 á 07/08/2027. As despesas correrão por conta da seguinte Dotação Orçamentária: Programa: 1.03.122.0074.2021, Ação: 2021, Fonte 101, Natureza: 3390.39; Modalidade: Dispensa nº 001/2022; Valor Global do Contrato: R\$ 28.950,00 (vinte e oito mil e novecentos e cinquenta reais). Signatários: JOSÉ RODRIGUES DOS SANTOS NETO, Defensor Público-Geral do Estado do Amapá, nomeado pelo Decreto nº 1399/2022, de 25 de março de 2022, pela contratante e JOSÉ FERREIRA ROCHA FILHO, pela contratada.

Macapá-AP, 08 de agosto de 2022

JOSÉ RODRIGUES DOS SANTOS NETO

Defensor Público-Geral do Estado do Amapá

PÁGINA: 028



PRIMEIRO TERMO DE APOSTILAMENTO

PRIMEIRO TERMO DE APOSTILAMENTO AO CONTRATO Nº 035/2022 CELEBRADO ENTRE A DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO AMAPÁ, E A EMPRESA ALTAIR PEREIRA IMÓVEIS LTDA.

A DEFENSORIA PÚBLICA DOESTADO DO AMAPÁ, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas - CNPJ sob o n.º 11.762.144/0001-00, sediada na Av. Raimundo Álvares da Costa, nº 676, Bairro Centro –Macapá-Ap, devorante denominada CONTRATANTE, neste ato representada pelo Defensor Público-Geral Sr. JOSÉ RODRIGUES DOS SANTOS NETO, conforme Decreto nº 1399/2022, brasileiro, união estável, inscrito no CPF sob o n

P/PI, outro lado como a Empresa ALTAIR PEREIRA IMÓVEIS LTDA, inscrito no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas - CNPJ sob o n.º 01.241.430/0001-68, estabelecido na Avenida Iracema Carvão Nunes, nº 290 - Centro, Macapá-AP, em conformidade com a Dispensa nº 005/2022, resolvem modificar unilateralmente o Contrato nº 035/2022, nos termos da Lei nº 8.245/91 e Lei nº 8.666/199 com as alterações introduzidas posteriormente e pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DA ALTERAÇÃO

1.1 O presente Termo de Apostilamento tem como intuito incluir o número da nota de empenho para execução da despesa, com a intenção de dar maior detalhe e transparência à prestação dos serviços do objeto do gasto que o tenha originado, quais sejam: CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA , 13.1 Nota de Empenho: 2022NE00574.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA RATIFICAÇÃO

2.2 – Ratificam-se todas as demais cláusulas e condições anteriormente acordadas no Contrato nº 035/2022 DPE/AP, permanecendo válidas e inalteradas as não expressamente modificadas por este Instrumento.

Macapá/AP, 18 de janeiro de 2023

JOSÉ RODRIGUES DOS SANTOS NETO Defensor Público-Geral do Estado do Amapá





Macapá – Amapá, quarta-feira, 18 de janeiro de 2023 Ano III Edição nº 009

DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO AMAPÁ PRIMEIRO TERMO DE APOSTILAMENTO

PRIMEIRO TERMO DE APOSTILAMENTO AO CONTRATO No 035/2022 **CELEBRADO ENTRE** DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO AMAPÁ, E A EMPRESA ALTAIR PEREIRA IMÓVEIS LTDA.

Contratante: DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO AMAPÁ Contratado: ALTAIR PEREIRA IMÓVEIS LTDA; Objeto: Locação de imóvel situado na Avenida Procópio Rola, nº 500, bairro Central - Macapá/AP, para atender as necessidades da DPE/AP; CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: O presente Termo de Apostilamento tem como intuito incluir o número da nota de empenho para execução da despesa, com a intenção de dar maior detalhe e transparência à prestação dos serviços do objeto do gasto que o tenha originado, quais sejam: 8.1 Nota de Empenho: 2022NE00574 -Ratificam-se todas as demais cláusulas e condições anteriormente acordadas no Contrato nº 035/2022 – DPE/AP, permanecendo válidas e inalteradas as não expressamente modificadas por este Instrumento. Signatário: JOSÉ RODRIGUES DOS SANTOS NETO, Defensor Público-Geral do Estado do Amapá-AP e, nomeado pelo Decreto nº 1399, de 25 de março de 2022.

Publica-se e cumpra-se

Macapá/AP, 18 de janeiro de 2022

JOSÉ RODRIGUES DOS SANTOS NETO

Defensor Público-Geral do Estado do Amapá

Edição assinada eletronicamente por:

JOSE RODRIGUES Assinado de forma digital por JOSE RODRIGUES DOS SANTOS RODRIGUES DOS SANTOS NETO:02436798311